



Câmara Municipal de Varginha

CONTRATO Nº 19/2025

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA CONTÁBEIL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA E TARGET CONSULTORIAS E SOLUÇÕES LTDA.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.366.790/0001-84, com sede à Praça Governador Benedito Valadares, nº 11, nesta cidade, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **MARCO ANTÔNIO DE SOUZA**, brasileiro, casado, agente ambiental, domiciliado e residente nesta cidade.

CONTRATADA: TARGET CONSULTORIAS E SOLUÇÕES LTDA, sediada e estabelecida na Rua Renato Fioravanti, nº 65 – Bairro Rezende, Varginha/MG, CEP 37.062-360, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob nº 10837407, e inscrita no CNPJ/MF sob nº. 24.416.556/0001-21, com Inscrição Estadual nº 002934151.00-07, neste ato representada pelo Sr. **Cristhiano Claudino**, portador da Cédula de Identidade RG MG nº 8.583.000 e inscrito no CPF/MF sob o nº 038.752.846-66, residente e domiciliado na Rua do Planalto, nº 55 – Bairro Rezende, Varginha/MG. CEP: 37.062-340.

FUNDAMENTO LEGAL: INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA, em conformidade com o artigo 74, Inciso III, alínea “c” da Lei Federal nº 14.133/2021 – **Processo Administrativo nº 80/2025.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto principal deste **CONTRATO**, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contábeis nos departamentos de Contabilidade e Tesouraria da Câmara Municipal de Varginha, nos envios da prestação de contas do SICOM/MG, conforme descrito no **TERMO DE REFERÊNCIA**, parte integrante do **Processo Administrativo nº 80/2025**, que agora passa a integrar o presente **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.

1.2 Os serviços contratados serão executados estritamente de acordo com as condições estabelecidas no **item 4 do Termo de Referência**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Obriga-se a **CONTRATADA** a:

2.1.1. Executar os serviços, objeto deste contrato, de acordo com as instruções discriminadas no **Termo de Referência**, em consonância com o conteúdo da Proposta apresentada;

2.1.2. Estar em integral conformidade com a legislação aplicável;

2.1.3. Manter-se dentro dos parâmetros necessários para manutenção de seu credenciamento junto à da BETHA (*due diligence*);

2.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação na licitação;

2.1.5. Prestar os serviços na forma aqui contratada, primando pela qualidade, seriedade e agilidade na execução;



Câmara Municipal de Varginha

- 2.1.6. Agir de modo fiel aos padrões éticos;
- 2.1.7. Atuar com toda diligência, atendo-se às instruções recebidas da BETHA no caso de eventual atuação nos entes públicos designados;
- 2.1.8. Disponibilizar profissionais capacitados e em número suficiente para a realização de todas as atividades, a fim de atender o objeto deste Contrato;
- 2.1.9. Entregar os serviços dentro dos prazos estipulados;
- 2.1.10. Manter sigilo sobre todas as informações confidenciais, bem como, dos dados/informações que tiver acesso em razão deste Contrato;
- 2.1.11. Responder pelos danos causados à Câmara Municipal de Varginha/MG ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;
- 2.1.12. Responsabilizar-se integralmente por problemas de acesso à internet em seus equipamentos utilizados na prestação dos serviços;
- 2.1.13. Recolher todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e sociais, relativos aos seus empregados ou colaboradores que atuarem na execução dos serviços;
- 2.1.14. Realizar análise minuciosa dos dados migrados, nos campos adicionais do sistema, que correlacionam com informações anteriores do SICOM;
- 2.1.15. Elaborar lista que irá abranger os ajustes necessários para: Betha, CSM e Usuários;
- 2.1.16. Documentar de forma clara e organizada as correções a serem implementadas;
- 2.1.17. Capacitar os usuários no processo de envio do SICOM;
- 2.1.18. Gerar os seguintes arquivos do SICOM: AM (Acompanhamento Mensal), extratos, obras, editais do período de vigência deste Contrato, Folhas de Pagamento do período de vigência deste Contrato, DCASP do período de vigência deste Contrato, IP (Instrumento de Planejamento) do período de vigência deste Contrato e Anexos;
- 2.1.19. Executar os serviços de acordo com as especificações e prazos estabelecidos;
- 2.1.20. Informar imediatamente sobre eventuais impedimentos ou atrasos na execução dos serviços.

§ 1º. A Contratada deverá garantir, ainda, o seguinte em relação aos serviços prestados:

a) Garantia de Qualidade: A CONTRATADA garante que todos os serviços serão executados com zelo, diligência e qualidade técnica, em conformidade com as melhores práticas da indústria e normas aplicáveis ao desenvolvimento de software;

b) Conformidade com Normas: A CONTRATADA garante que todos os serviços prestados estarão em conformidade com as normas e regulamentos aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a normas de segurança de dados e regulamento de proteção de dados;

c) Correção de Erros ou Defeitos: No caso de qualquer erro ou defeito nos serviços prestados que sejam identificados, a CONTRATADA se compromete a corrigir esses erros ou defeitos de forma oportuna e sem custos adicionais para a Câmara Municipal.

§ 2º. A não conformidade com os requisitos de qualidade e integridade dos serviços prestados, ou a falta de ação adequada para resolver quaisquer problemas, poderá resultar na reexecução dos serviços sem custo adicional a Câmara Municipal de Varginha/MG, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento e eventuais perdas e danos.

Página 2 de 9



Câmara Municipal de Varginha

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Obriga-se o **CONTRATANTE** a:

3.1.1. Honrar com os pagamentos ora contratados;

3.1.2. Esclarecer eventuais dúvidas da Contratada;

3.1.3. Fornecer acesso a todas as informações e recursos necessários para possibilitar a execução dos serviços;

3.1.4. Cumprir com os prazos de pagamento estabelecidos neste Contrato;

3.1.5. Por meio do Setor de Contabilidade da Câmara Municipal, promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, sem que isso configure, em qualquer aspecto, transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** pela correta execução dos serviços contratados.

3.1.6. Comunicar prontamente à **CONTRATADA**, qualquer anormalidade no objeto do instrumento da contratação, podendo recusar o recebimento dos serviços, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.7. Notificar previamente à **CONTRATADA**, quando da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

4.1. O Contratante poderá, a seu critério, suspender o pagamento das faturas deste **CONTRATO**, caso a contratada deixe de cumprir e/ou de executar satisfatoriamente as determinações constantes deste ajuste.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. O prazo de vigência do presente **CONTRATO** é de **12 (doze) meses**, contados **a partir** do dia **01/11/2025**, podendo ser prorrogado por iguais períodos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. PREÇO

6.1.1. A Contratada receberá, pela prestação dos serviços, a importância mensal de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**, a ser paga conforme condições adiante estabelecidas.

6.1.2. As partes atribuem ao presente **CONTRATO**, para todos os efeitos legais, o valor global, fixo e irrevogável de **R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)**.

6.2. FORMA DE PAGAMENTO

6.2.1. O pagamento será realizado através de boleto bancário ou ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.3. PRAZO DE PAGAMENTO

6.3.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da competente Nota Fiscal/Fatura pelo Contratado, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, sendo que no primeiro e no último mês do contrato, o valor a ser pago será proporcional ao número de dias em que os serviços forem efetivamente prestados.



Câmara Municipal de Varginha

6.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.4.1. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação fiscal, sob pena de serem retidos os pagamentos.

6.4.2. Em caso de irregularidade fiscal o pagamento não será realizado.

6.4.3. Em caso irregularidade fiscal da contratada por ocasião do pagamento, a Câmara Municipal notificará a Contratada para a regularização da documentação. Não sendo providenciada a regularização da documentação, o Município adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada ampla defesa.

6.4.4. A contratada deverá, emitir as Notas Fiscais em observância às regras de retenção de Imposto de Renda, estabelecidas pela legislação tributária, em especial, o Decreto Municipal nº 11.531 de 30 de março de 2023 e Instrução Normativa da RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, no percentual estabelecido no Anexo I.

6.4.5. No caso do não cumprimento do prazo estabelecido no subitem 4.1, as faturas estarão sujeitas a atualização financeiras pelo IPCA – IBGE, calculado “pró rata die”, entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

Observação: A Câmara Municipal através do Setor de Contabilidade, verificará e certificará a cada pagamento, a regularidade dos documentos exigidos.

6.4.6. Os Impostos Federais e Estaduais, quando sujeitos à retenção na fonte, sofrerão tal retenção na forma da legislação pertinente.

6.4.7. O I.S.S.Q.N. – Imposto Sobre Serviços de qualquer Natureza, será retido na fonte, na forma do artigo 54, da Lei Municipal nº 2.872/96, com nova redação dada pela Lei Municipal nº 3.528/2001.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes deste CONTRATO correrão a conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Varginha para o presente exercício de 2025, na classificação abaixo:

Despesa	Organograma	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza	Recursos
27	01.01	01	122	7080	2463	3.3.90.39	1.500

7.2 Para os exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. O preço ofertado para a prestação dos serviços do objeto do presente Contrato, é fixo e irrevogável, ao longo da contratação.

8.1. Poderá ser admitido o reajuste de preços, tomando-se por mês base para cálculo o da data da proposta, tendo como limite a variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE.



Câmara Municipal de Varginha

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES / PENALIDADES

9.1. São aplicáveis as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Varginha, pelo prazo de até 03 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Varginha, pelo prazo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

9.2. As sanções de impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal e a Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.3. A penalidade de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses, de acordo com o art. 6º da Resolução Legislativa Municipal nº 01, de 08 de fevereiro de 2024:

a) descumprimento de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras e situações de natureza correlata, independentemente da aplicação da multa;

b) inexecução parcial de obrigação contratual principal, ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlata, a critério da Câmara Municipal, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

9.4. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras, de acordo com o art. 8º da Resolução Legislativa Municipal nº 01, de 08 de fevereiro de 2024:

I – multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II – multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III – multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;

b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara Municipal;

c) tumultuar a sessão pública da licitação;

d) descumprir requisitos de habilitação, a despeito da declaração em sentido contrário;

e) propor recursos manifestamente protelatórios;

f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores da Câmara Municipal de Varginha, dentro do prazo



Câmara Municipal de Varginha

concedido pela Câmara Municipal, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Câmara Municipal de Varginha;

g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;

h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e

i) outras situações de natureza correlatas.

IV – multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Câmara Municipal de Varginha, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

f) manter funcionários sem qualificação para execução do objeto do contrato;

g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI ou uniforme, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo órgão contratante;

k) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avançadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada;

p) outras situações de natureza correlatas.

V – multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VI – multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão de contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.



Câmara Municipal de Varginha

9.5. Nos termos do art. 8º, § 5º da Resolução Legislativa Municipal nº 01, de 08 de Fevereiro de 2024, a aplicação das multas não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao órgão contratante.

9.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar, de acordo com o art. 11 da Resolução Legislativa Municipal nº 01, de 08 de fevereiro de 2024, será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e nos seguintes casos, quando:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Câmara Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) outras situações de natureza correlatas.

9.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, de acordo com art. 12 da Resolução Legislativa Municipal nº 01, de 08 de fevereiro de 2024, será aplicada àquele que:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) outras situações de natureza correlatas.

9.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas se realizará em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada.

9.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritas na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O **CONTRATO** se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

10.2. O **CONTRATO** pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o **CONTRATO** não mais lhe oferece vantagem.

10.3. A extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do **CONTRATO**, desde que a notificação da **CONTRATADA** sobre a não-continuidade seja feita pelo **CONTRATANTE** com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia



Câmara Municipal de Varginha

10.4. Caso a notificação da não continuidade do **CONTRATO** de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção se dará após 2 (dois) meses da data da comunicação.

10.5. O **CONTRATO** poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previsto no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o **CONTRATO**.

10.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.9. O termo de extinção, sempre que possível, será procedido:

- a – balanços de eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b – relação de pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c – indenizações e multas.

10.10. A extinção do **CONTRATO** não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021).

10.11. O **CONTRATO** poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato sem que caiba a Contratada qualquer direito a indenização, independentemente da conclusão por prazo, nos seguintes casos:

- a - Manifesta deficiência dos serviços;
- b - Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e no contrato;
- c - Falta grave à juízo do **CONTRATANTE**, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;
- d - Suspensão da prestação dos serviços, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- e - Descumprimento do prazo para execução dos serviços;
- f - Prestação dos serviços de forma inadequada;
- g - Rescisão, em conformidade com o art. 137 e incisos da Lei nº. 14.133/21;
- h - Perda, por parte da CONTRATADA, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessária à adequada prestação dos serviços;
- i - Descumprimento, pela CONTRATADA, das penalidades impostas pelo Contratante;
- j - Interesse público.



Câmara Municipal de Varginha

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, o presente instrumento contratual será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS / DO FORO

13.1. Todos os encargos devidos em razão da execução do presente contrato, inclusive de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, correrão por conta exclusiva do Contratado.

13.2. O Contratante exercerá a fiscalização dos serviços executados, através de seu setor técnico, fiscalização essa que, em nenhuma hipótese, eximirá, nem reduzirá as responsabilidades do Contratado.

13.3. Eventuais danos, diretos ou indiretos, decorrentes da execução dos serviços, serão de única e exclusiva responsabilidade do Contratado.

13.4. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo Contratante, à luz do interesse público e ante a legislação enunciada, respeitados, também, os direitos do Contratado.

13.5. Fica eleito o foro da cidade e Comarca de Varginha-MG, Estado de Minas Gerais, para dirimir, na esfera judicial, as questões decorrentes do presente contrato e que não sejam solucionadas pelas partes, de modo amigável e no âmbito administrativo, ainda que outro, eventualmente, concorra em competência.

13.6. Durante a vigência e execução deste contrato a contratada deverá manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Processo Administrativo nº 80/2025**.

13.7. E, pois, assim se achando as partes combinadas, firmam o presente instrumento, impresso somente no anverso, em três (02) vias de igual teor, conteúdo e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Varginha/MG, 30 de outubro de 2025.

MARCO ANTÔNIO DE SOUZA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATANTE

CRISTHIANO
CLAUDINO:03875284666

Assinado de forma digital
por CRISTHIANO
CLAUDINO:03875284666

CRISTHIANO CLAUDINO
TARGET CONSULTORIAS E SOLUÇÕES LTDA
CONTRATADA

Assessoria Jurídica
Luana Priscila da Silva
OAB/MG 213.551

Testemunhas:

1. Nome: Jose Marcelo Azevedo

2. Nome: Luana Priscila da Silva

CPF/MF: 510.150.136-00

CPF/MF: 135.633.156-49

Página 9 de 9

Praça Governador Benedito Veladares, 11 - Centro - CEP 37002-020 - Varginha / MG - Telefone: (35) 3219.4767
<http://www.varginha.mg.leg.br> e-mail: camara@varginha.mg.leg.br / imprensa@varginha.mg.leg.br

Assinantes✓ **MARCO ANTONIO DE SOUZA**

Assinou em 30/10/2025 às 10:40:45 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de MARCO ANTONIO DE SOUZA com o CPF ***.775.226-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, MARCO ANTONIO DE SOUZA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

LOW**J0P****1K1****RKD**